

PARECER CEFOR

Altera a ementa, o *caput* e os incs. I e II do art. 1º e o art. 5º e revoga o art. 2º, todos na Lei nº 9.907, de 29 de dezembro de 2005 – que estabelece critérios para a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas com dificuldades de locomoção, portadoras de hipertensão arterial, diabetes, tuberculose, aids, mal de parkinson ou de Alzheimer –, assegurando às pessoas com dificuldade de locomoção, comprovada por meio de laudo médico, o recebimento em seus domicílios de medicamentos distribuídos pelo Município de Porto Alegre.

À CEFOR,

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei em epígrafe, de autoria dos Vereadores Jessé Sangali e Hamilton Sossmeier. O projeto visa assegurar às pessoas com dificuldade de locomoção, comprovada por meio de laudo médico, o recebimento em seus domicílios de medicamentos distribuídos pelo Município de Porto Alegre.

Em parecer prévio, a Procuradoria manifestou-se pela conformidade jurídica parcial da proposta, indicando que, ao acrescentar atribuições a agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, o proponente acaba se imiscuindo em matéria sujeita à reserva de iniciativa pelo Poder Executivo. Tal inferência, no entanto, se resumiria ao art. 3º da proposição.

A CCJ manifestou-se pela existência de óbice jurídico para prosseguimento da proposição como um todo, por interferência e atribuição de ônus ao Executivo.

É o relatório, sucinto.

Há que se considerar a resposta dos proponentes ao pedido de diligência apresentado pelo Relator da CCJ, acostada este expediente (0642084).

Ainda que o Relator não tenha se convencido no âmbito da CCJ, os argumentos trazidos pelos autores parecem razoáveis, de modo de que a imputação de ônus ou obrigação não resta configurada.

Em relação ao mérito, este Relator é da opinião de que a proposta é inclusiva e de grande importância para aqueles que possuem mobilidade limitada. E, por este motivo, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 30/11/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código Parecer CEFOR 0663284 SEI 220.00099/2023-96 / pg. 1

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 247/23 - CEFOR** contido no doc 0663284 (Proc. nº 0486/23 - PLL nº 271), de autoria do vereador João Bosco Vaz foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **08 de dezembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 08/12/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668619** e o código CRC **C5F60A47**.